



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 20 / 04 / 2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 699/2012

(De 20 de abril de 2012)

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 695/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Art. 4º da Lei n.º 695/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O montante equivalente à diferença salarial dos meses de janeiro e fevereiro será pago em duas, iguais e sucessivas parcelas, com vencimento nos meses de agosto e setembro de 2012.”

Art. 2º O Art. 5º da Lei n.º 695/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.”

Art. 3º Inclui o art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 20 de abril de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal